



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

03 285.701/0001-991
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. Vinicius José Cavalcante de Lima
Cartoriode1oficiopicui@hotmail.com
Rua 24 de Novembro, 36
Centro - CEP: 58.187-000
PICUI - PB

Vanessa de Macedo Costa
Vanessa de Macedo Costa
Escrevente Designada

PROCURAÇÃO

Livro: 20
Folha(s): 82 à 82v

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: FRANCISCO DA ROCHA PONTES.

SABAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que aos TRINTA E UM (31) dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), nesta cidade de Picuí, Estado Paraíba, Rua 24 DE NOVEMBRO, número 36, Bairro CENTRO, neste cartório, perante mim Escrevente Designada compareceu(ram) como **Outorgante(s)** o **Sr. FRANCISCO DA ROCHA PONTES**, brasileiro, agricultor, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei N° 10.406/2002), maior, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 1914756, Órgão Emissor SSP/PB, e, do CPF/MF de número 032.274.334-60, residente e domiciliado na(o) Sítio Cuiuiu, no município de Barra de Santa Rosa, no Estado da Paraíba impossibilitado(a) de assinar, por não ser alfabetizado, assinando a rogo o **Sr. Pedro Salustino Cavalcanti de Lima**, brasileiro, office-boy, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do código civil brasileiro (lei n° 10.406/2002), maior, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 3259689, Órgão Emissor SSP/PB, e, do CPF/MF de número 017.107.414-90, residente e domiciliado na(o) Rua São Sebastião, número 27, na cidade de Picuí, no Estado da Paraíba, ficando no final desta sua impressão dactiloscópica como prova de seu consentimento, reconhecido como o próprio por mim Escrevente Designada pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s) (sua) (suas) bastante(s) Procurador(a) (es) (as) o **Sr. JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, advogado, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei N° 10.406/2002), inscrito na OAB/PB n° 17.938, maior, portador do CPF n° 067.941.404-54, residente e domiciliado na(o) Rua Pedro Gondim, número 129, na cidade de Cuité, no Estado da Paraíba, o outorgante supra qualificado, nomeia e constitui o outorgado acima identificado, seu bastante procurador conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUAI QUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

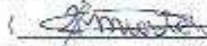
Nº 135664 B





Cartório do 1º Ofício - Picuí - PB
Vanessa de Macedo Costa
Escrevente Designado

☎ 09 285.701/0001-997
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. Vinicius José Cavalcante de Lima
Cartorio1oficiopicuiPB@hotmail.com
Rua 24 de Novembro, 36
Centro - CEP: 58.187-000
PICUI - PB

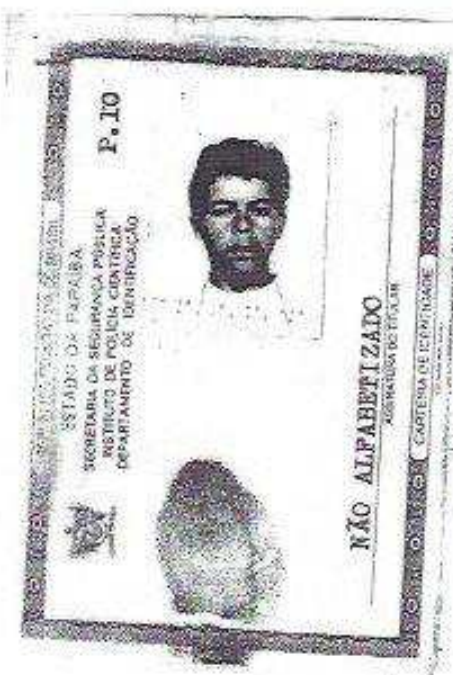


qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial ou acordos firmados, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o cumprimento deste mandato. Enfim, praticar os demais atos do interesse do(a)(os)(as) Outorgante(s), podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. Os dados do(a)(s) procurador(a)(es) e do objeto da presente foram fornecidos por declaração, ficando o(s) outorgante(s) responsável(is) por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Eu, VANESSA DE MACEDO COSTA, Escrevente, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho () da verdade. As.: Pedro Salustino Cavalcanti de Lima. Está conforme o original. Dou fé. Traslada hoje. Lavrada em 31 de Outubro de 2016, às fls. 82 e 82v. Emolumentos: R\$ 42,45; Taxa FAREN: R\$ 4,61; Taxa FEPJ: R\$ 8,50; Taxa MP: R\$ 0,68; Valor Total: R\$ 56,24, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: ADH37837-CLSJ - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Picuí/PB, 31 de Outubro de 2016


VANESSA DE MACEDO COSTA





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1914756 DATA DE EMISSÃO 07/07/78

NOME FRANCISCO DA ROCHA PONTES
Francisco Pedro de Pontes

FILIAÇÃO Maura da Rocha Pontes

Araruna-Pb

NACIONALIDADE 27/07/1978 DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. N.º 1.919, Fls. 22-V, Lr. 3

DOC. ORIGINAL

Cart. Tacima-Pb.

CPF

John Pessoa - PD

TC - LIMPAS/ISSA/DO/SP/SECRETARIA

15/07/1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
032.274.334-60

Nome
FRANCISCO DA ROCHA PONTES

Nascimento
27/07/1978

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VITIMA





BOLETIM DE OCORRÊNCIA VERSANDO SOBRE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO
Nº 15/2016

DATA, HORA E LOCAL DA OCORRÊNCIA: 08/05/2016, ÀS 15H:00MIN, NA RODOVIA ESTADUAL PB-133 QUE LIGA A CIDADE DE DAMIÃO A BARRA DE SANTA ROSA-PB.

DATA E HORA QUE A DELEGACIA TOMOU CONHECIMENTO DO FATO: 18/06/2016, ÀS 10H:00MIN.

COMUNICANTE/VÍTIMA: FRANCISCO DA ROCHA PONTES, Brasileiro, solteiro, nascido aos 27/07/1978, natural de Araruna - PB, filho de Francisco Pedro de Pontes e de Maura da Rocha Pontes, residente no Sítio Cuiuiu, Zona Rural de Barra de Santa Rosa. RG Nº 1914756 SSP-PB e CPF Nº 032.274.334-60.

TESTEMUNHA (S):

1ª - DJAILSON SANTOS MELO, residente no Sítio Cuiuiu, Zona Rural de Barra de Santa Rosa -PB. RG Nº 4.089.172 SSP-PB e CPF Nº 127.846.444-13.

2ª - FRANCISCO PEDRO DE PONTES, residente no Sítio Cuiuiu, Zona Rural de Barra de Santa Rosa -PB. RG Nº 23.706.655-5 SSP-PB e CPF Nº103.116.058-26.

NARRATIVA: QUE no dia 08 (oito) de Maio do ano de 2016, por volta das 15h:00min, encontrava-se pilotando uma motocicleta HONDA CG 125, COR BRANCA, ano e modelo 1987, PLACA KGA-0309-PB-PB, de propriedade de ROBSON DIOGO XAVIER BARBOSA, na Rodovia Estadual PB-133, que liga as cidade de Damião a Barra de Santa Rosa, quando em uma curva, derrapou e caiu no solo; QUE foi socorrido pelo SAMU da cidade de Barra de Santa Rosa, para a cidade de Campina Grande, mais precisamente para o Hospital Dom Luiz Gonzaga Fernandes, onde ficou internado por um período de 10 dias; QUE procurou a Delegacia de Polícia desta cidade para registrar o ocorrido.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: LAVATURA DO PRESENTE BOLETIM.

AUTORIDADE:


DECIO DE SOUZA LIMA FILHO
DELEGADO DE POLICIA

COMUNICANTE:

ESCRIVÃO:



MINISTÉRIO DE JUSTIÇA
 DETRAN - PE
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

RFOSSOM D 3000 2 TRAV 28
 C 87 4 LUNDGREN 11
 PAULISTA PE 33200-000

302216835
 11 33200-000
 1521103

PAULISTA
 SEM RESERVA

33200-000
 1521103

33200-000
 1521103

Nº 302216835
 DETRAN - PE
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

302216835
 DETRAN - PE
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

302216835
 DETRAN - PE
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

302216835
 DETRAN - PE
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

302216835
 DETRAN - PE
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

AE-PAULISTA

302216835

302216835



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO



Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 000.825.647

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 - Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

FRANCISCO DA ROCHA PONTES
SIT CUIUIU S/N
BARRA DE SANTA ROSA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/745710-4

REFERÊNCIA

ABR/2017

APRESENTAÇÃO

18/04/2017

CONSUMO

77

VENCIMENTO

26/04/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 28,22

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

FRANCISCO DA ROCHA PONTES

Roteiro: 11-107-461-5090

83640000000-3 28220054000-7 07457102017-6 04801070019-2

VENCIMENTO

26/04/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 28,22

MATRÍCULA

745710-2017-04-8





SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
SAMU 192
BARRA DE SANTA ROSA - PB.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que FRANCISCO DA ROCHA PONTES, registro de CPF: 032.274.334-60 RG: 1914756 vitima de acidente motociclistico no sítio Cuiuiu zona rural do município de Barra de Santa Rosa -PB, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU Barra de Santa Rosa - Unidade de Saúde Básica - USB 52, no dia 08/05/2016, às 15 horas e 05 minutos, ocorrência de nº1284086, onde o mesmo foi encaminhado ao Hospital de Trauma - CG, ficando aos cuidados da equipe de plantão.

Barra de Santa Rosa, 06/06/2016.


Candiça Lins Silva
Enfermeira
COREN-PB 276.965

Candiça Lins Silva
Coordenadora do SAMU



SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
SAMU 192
BARRA DE SANTA ROSA - PB.

Rua José SadyLeal , 12 - Barra de Santa Rosa - PB Tel: 83 33761017



SUS - FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO: **010105719** **2650001 00**
 Hospital de Emergência e Trauma com Localização Fernandes
 Luzonno - Av. Floriano Peixoto, 4100 - Valinhas
 Município: **CAMPINA GRANDE** Estado: **PARANÁ** UF: **25**

Nome: **JAISON GOMES DE ANDRADE FILHO**
 Profissão: **Enfermagem**
 Endereço: **Av. Brasil, 1100 - Centro - Campina Grande - Paraná**

RACAO/COG: **BRANCO** SEXO: **M** DATA DO NASCIMENTO: **03/05/1978**
 ANOS DE ESTUDO: **12** NÚMERO DE IDENTIDADE: **154.540.635-1**

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMARIOS:
 História de doença atual: **paciente com trauma por queda de altura, com lesões em membros superiores e inferiores.**

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: **TIPO**

RESULTEADOS:

RAI: **1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100**

DIAGNÓSTICO CID: **S80.0 - Contusão**

NATUREZA DA CONSULTA: **CONSULTA DE ESPECIALIDADE**
 Serviço Especializado: **ORTOPEDIA**
 PROCEDIMENTO: **4**

TIPO DE ATENDIMENTO: **4**

INDICAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO: **TIPOGRAFIA**

ENDAMENAMENTO: **01 - CONSULTA**
 SUS CONVÊNIO OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:

ASS. FOM. PROF. ESPECIALIZADA (SUS/ENF/SI - CONDUCO) **X**

ASS. TÉCNICA SOB ORÇAMENTO DE ATENDIMENTO (SUS/ENF/SI - CONDUCO) **X**

ASS. TÉCNICA SOB ORÇAMENTO DE ATENDIMENTO (SUS/ENF/SI - CONDUCO) **X**



Ficha de Acolhimento

Nome: Franco Junior de Paula Melo Idade: 32 Anos
End: Rua ... Bairro: ...
Data de Nascimento: 22/03/1983 Documento de identificação: ...
Qualidade de vida: ... Estado de saúde: ...
Acidente de trabalho: ...

Classificação de Risco

Nível de consciência: () Bom () Regular () Ruim	Aspecto: () Claro () Turvo () Escuro
Frequência respiratória: <u>...</u>	Frequência cardíaca: <u>...</u>
Pressão arterial: <u>...</u>	Temperatura axilar: <u>...</u>
Desvio de H ₂ O: <u>...</u>	Monitor: <u>...</u>
Distribuição: () Livre () Central () Periférica	Módulo: <u>...</u>

Estratificação

Verde - atendimento imediato
 Amarelo - atendimento até 4 horas
 Vermelho - atendimento de risco
 Branco - atendimento até 24 horas

Assinatura e Carimbo do profissional



GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR.(A) Jailson Gomes de Andrade Filho

SÉRIE

ESTEVE INTERMADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SOB METENDO: SE A

TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº 12103115

NO CID. DURANTE

O PERÍODO DE 15 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

NECESSITANDO DE

Campina Grande, 12 / 05 / 15

Subscrito e assinado digitalmente por JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO
Cirurgião de Emergência
C.R.M. 30224

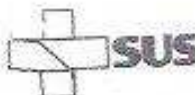
Ass. do Médico - Nº do CRM

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o
Dr. _____ a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico

Ass. do Paciente ou Responsável





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Paulo Roberto de Moraes, portador(a) da identidade RG 444.156.000, que o(u) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 17 horas, submetido(a) a Exatidão do Trabalho, portador da patologia CID-10 S02.4, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 02 dias, a partir desta data.

Foz de Iguaçu, 28.06.16

[Assinatura]
Dr. Antônio Henrique de Freitas
Médico
CRM 20.147
Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a) Dr. () _____ a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO



LEIÃO DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Diagnóstico

Paciente: Evandro da Rocha Pereira

Data: 15/05/2017

Prescritor: Médico

Assistente:

Hospital:

Unidade:

2

Diagnóstico:

Colúmbula Mucosa

15/05/2017 - 10:00h - Paciente em 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100. Evolução satisfatória.

15/05/2017 - 10:00h - Paciente em 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100. Evolução satisfatória.



GOIÁS - PLANEJAMENTO E EVOLUÇÃO

Diagnóstico

Próximo: *Processo de Atenção Primária*

Atividade: *Monitorar*

Levo: *2.1.1*

Comentário:

17/05/2017

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde

Prévia - Saúde



FORMULÁRIO DE EXAME FÍSICO

Diagnóstico

Formado em fase

Nome do paciente: *Paulo Roberto de Souza* Idade: *45* Sexo: *M* Estado Civil: *C*

Endereço: *Rua ...* Telefone: *...*

Profissão: *...* Data de nascimento: *...*

Relato da doença: *...*

Exame físico: *...*

Exames complementares: *...*

Diagnóstico: *...*

Tratamento: *...*

Prognóstico: *...*

Assinatura do médico: *...*

Assinatura do enfermeiro: *...*

Assinatura do farmacêutico: *...*

Assinatura do fisioterapeuta: *...*

Assinatura do nutricionista: *...*

Assinatura do psicólogo: *...*

Assinatura do assistente social: *...*

Assinatura do intérprete: *...*

Assinatura do agente de saúde: *...*

Assinatura do técnico de enfermagem: *...*

Assinatura do auxiliar de enfermagem: *...*

Assinatura do agente de limpeza: *...*

Assinatura do agente de segurança: *...*



FORMULÁRIO DE EXAME DE EMERGÊNCIA

Diagnóstico

Jailson de Andrade Filho

Paciente: *Adriano de Souza* Idade: *44* Anos Sexo: *M* Estado Civil: *C*

Endereço: *Rua ...* Município: *...* UF: *...*

Profissão: *...* Data de Nascimento: *...*

Nome do Médico: *Jailson de Andrade Filho*

Assinatura: *Jailson de Andrade Filho*

Exame	Resultado
Exame Físico	<i>...</i>
Exame de Laboratório	<i>...</i>
Exame de Imagem	<i>...</i>
Exame de Função	<i>...</i>
Exame de Diagnóstico	<i>...</i>
Exame de Tratamento	<i>...</i>
Exame de Evolução	<i>...</i>
Exame de Prognóstico	<i>...</i>
Exame de Encaminhamento	<i>...</i>
Exame de Outros	<i>...</i>



EXAME DE LABORATORIO E EVOLUÇÃO

Diagnóstico

Franco, limpo

Exame: Evolução da Rodas 2, 3, 4

Data: 08.05.2017

Prescrição Médica: 200 mg de Paracetamol

Procedimento: 200 mg de Paracetamol

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]



Data	Hora	T	F.P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis.
18/5/20	21h		70	80	120		<p>atrasado, sinais vitais em acompanhamento</p> <p>paciente com dificuldade de deambulação, gaguejo, hiperreflexia, vômito, diarréia, retenção urinária, desidratação, mal-estar, hiperreflexia, hipertensão arterial sistólica, taquicardia, medicação com furosemida 40mg, aspirina 100mg, acetaminofeno 1000mg</p>	



Nome do Paciente: Françisco de Assis Brito Nº Prontuário: _____
 Data da Operação: 12/05/2016 Hora: 10h
 Operador: Dr. Jailson Gomes de Andrade Filho
 Q. Auxiliar: _____
 Anestesia: Dr. Emerson Tipo de Anestesia: Local
 Diagnóstico Pré-Operatório: Fratura do osso da mão + ligam. lateral da 2ª e 3ª
 Nome de Operação: Ampliação do canal da 2ª e 3ª
 Diagnóstico Pós-Operatório: Ótimo

Relatório Imediato da Patologia: _____
 Dano Neurológico no Ano: _____
 Acidente Durante a Operação: _____

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Ampliação do canal da 2ª e 3ª
Ampliação do canal da 2ª e 3ª
Ampliação do canal da 2ª e 3ª
Ampliação do canal da 2ª e 3ª
Ampliação do canal da 2ª e 3ª

Dr. Jailson Gomes de Andrade Filho
 CRM 30000

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do estabelecimento de saúde

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE M. J. GONZAGA FERNANDES

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE M. J. GONZAGA FERNANDES

Identificação do paciente

Nome: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO

Idade: 45 anos

Sexo: Masculino

Endereço: Rua...

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Paciente com diagnóstico de...
internado em que...

Exame físico: ...

Exame clínico e terapêutico

Sintomas: ...

DIAGNÓSTICO

Diagnóstico principal: ...

Diagnóstico secundário: ...

EXEMPLOS DE VAGANTES EXTERNAS EM 2011

Nome	Sexo	Idade	Diagnóstico	Tempo de Internação
...
...

AUTORIZAÇÃO



Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: *[Handwritten Name]* Idade: *[Handwritten Age]*
Convênio: *[Handwritten]* Data: *[Handwritten]*
Procedimento: *[Handwritten]*

Cirurgião: *[Handwritten]* Auxiliar: *[Handwritten]* Anestesiista: *[Handwritten]*
Início: *[Handwritten]* Término: *[Handwritten]* Anestesia: *[Handwritten]*

Tempo	PA	Pulso	SAT O2	Responsável	A. Medica	Comprimida
<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>

Medicamentos / Materiais	Quantidade
<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>

Observações: *[Handwritten notes]*

Assinatura Anestesiista

Relatório de Operações

[Handwritten Signature]



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE	10001	10001	10001
DI	10001	10001	10001
CRUBOM	10001	10001	10001
MES USA	10001	10001	10001
NEB/MUNICÍPIO	10001	10001	10001
001	10001	10001	10001
002	10001	10001	10001
003	10001	10001	10001
004	10001	10001	10001
005	10001	10001	10001
006	10001	10001	10001
007	10001	10001	10001
008	10001	10001	10001
009	10001	10001	10001
010	10001	10001	10001
011	10001	10001	10001
012	10001	10001	10001
013	10001	10001	10001
014	10001	10001	10001
015	10001	10001	10001
016	10001	10001	10001
017	10001	10001	10001
018	10001	10001	10001
019	10001	10001	10001
020	10001	10001	10001
021	10001	10001	10001
022	10001	10001	10001
023	10001	10001	10001
024	10001	10001	10001
025	10001	10001	10001
026	10001	10001	10001
027	10001	10001	10001
028	10001	10001	10001
029	10001	10001	10001
030	10001	10001	10001
031	10001	10001	10001
032	10001	10001	10001
033	10001	10001	10001
034	10001	10001	10001
035	10001	10001	10001
036	10001	10001	10001
037	10001	10001	10001
038	10001	10001	10001
039	10001	10001	10001
040	10001	10001	10001
041	10001	10001	10001
042	10001	10001	10001
043	10001	10001	10001
044	10001	10001	10001
045	10001	10001	10001
046	10001	10001	10001
047	10001	10001	10001
048	10001	10001	10001
049	10001	10001	10001
050	10001	10001	10001
051	10001	10001	10001
052	10001	10001	10001
053	10001	10001	10001
054	10001	10001	10001
055	10001	10001	10001
056	10001	10001	10001
057	10001	10001	10001
058	10001	10001	10001
059	10001	10001	10001
060	10001	10001	10001
061	10001	10001	10001
062	10001	10001	10001
063	10001	10001	10001
064	10001	10001	10001
065	10001	10001	10001
066	10001	10001	10001
067	10001	10001	10001
068	10001	10001	10001
069	10001	10001	10001
070	10001	10001	10001
071	10001	10001	10001
072	10001	10001	10001
073	10001	10001	10001
074	10001	10001	10001
075	10001	10001	10001
076	10001	10001	10001
077	10001	10001	10001
078	10001	10001	10001
079	10001	10001	10001
080	10001	10001	10001
081	10001	10001	10001
082	10001	10001	10001
083	10001	10001	10001
084	10001	10001	10001
085	10001	10001	10001
086	10001	10001	10001
087	10001	10001	10001
088	10001	10001	10001
089	10001	10001	10001
090	10001	10001	10001
091	10001	10001	10001
092	10001	10001	10001
093	10001	10001	10001
094	10001	10001	10001
095	10001	10001	10001
096	10001	10001	10001
097	10001	10001	10001
098	10001	10001	10001
099	10001	10001	10001
100	10001	10001	10001



FOLHA DE ANESTESIA

15/05/2017

Nome do Paciente

Idade

Sexo

Nome do Cirurgião

Nome do Anestesiologista

Nome do Médico

Nome do Anestesiologista

Nome do Cirurgião

Nome do Anestesiologista

Nome do Cirurgião

Nome do Anestesiologista

Nome do Médico

Nome do Anestesiologista

Nome do Cirurgião

Nome do Anestesiologista

Nome do Médico

Nome do Anestesiologista

Nome do Cirurgião

Nome do Anestesiologista

Nome do Médico

Nome do Anestesiologista

Nome do Cirurgião

Nome do Anestesiologista

Nome do Médico

Nome do Anestesiologista

Nome do Cirurgião

Nome do Anestesiologista

Nome do Médico

Nome do Anestesiologista

Nome do Cirurgião

Nome do Anestesiologista

Nome do Médico

Nome do Anestesiologista

Nome do Cirurgião

Nome do Anestesiologista

Nome do Médico

Nome do Anestesiologista

Nome do Cirurgião

Nome do Anestesiologista

Nome do Médico

Nome do Anestesiologista

Nome do Cirurgião

Nome do Anestesiologista

Nome do Médico

Nome do Anestesiologista

Nome do Cirurgião

Nome do Anestesiologista



GOVERNO
ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE SAÚDE ESTADUAL
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DORIVALDO GONÇALVES FERREZ

Receituário Simples

1. NOME DO PACIENTE: *[Handwritten name]*

[Faded handwritten text, likely patient details and medical notes]

12/05/2017

12/05/2017



CADASTRO DE LESÃO

Diagnóstico

Feministas Paris

Nome: Fernandes da Rocha D. Rodrigues

Data:

Local: Kilom

Idade:

Sexo: F

Estado Civil:

Profissão:

720 0144

Feministas e Paris

Paris de...

Requerido para...

[Handwritten notes in the main body of the form, including a signature]



[Handwritten notes in Portuguese on lined paper, including a signature and various illegible text fragments.]

Assis Observações Enfermagem Data Hora Dia



COLHEITA DE ANAMNESE DO PACIENTE

Paciente: Kleber de Brito Neto Idade: 22 Sexo: M Cor: 3

Data	Exatidão da História	Curso	Tratamento	Evolution
15/05/2017	<p>Relato de que após um jantar em casa com amigos, sentiu dor abdominal no lado esquerdo, com início de náusea e vômito. A dor evoluiu para o lado direito e inferior.</p>	<p>Abdominal: dor em cólica, localizada no quadrante inferior direito.</p>	<p>Recebeu analgésico e antiemético.</p>	<p>Dor em cólica, com melhora após analgésico.</p>
15/05/2017	<p>Relato de que após o jantar, sentiu dor abdominal no lado esquerdo, com início de náusea e vômito. A dor evoluiu para o lado direito e inferior.</p>	<p>Abdominal: dor em cólica, localizada no quadrante inferior direito.</p>	<p>Recebeu analgésico e antiemético.</p>	<p>Dor em cólica, com melhora após analgésico.</p>
15/05/2017	<p>Relato de que após o jantar, sentiu dor abdominal no lado esquerdo, com início de náusea e vômito. A dor evoluiu para o lado direito e inferior.</p>	<p>Abdominal: dor em cólica, localizada no quadrante inferior direito.</p>	<p>Recebeu analgésico e antiemético.</p>	<p>Dor em cólica, com melhora após analgésico.</p>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA RUA LUIZ GONZAGA FERREIRAS

FORMULÁRIO DE HISTÓRICO DE DOENÇAS

Diagnóstico

Nome: *André de Souza*
Data: *15/05/2017*
Endereço: *Rua...*
Telefone: *...*

Prof. Dr. *...*
Assinatura: *...*

...
...
...
...
...
...



EXAME DE LABORATORIO

DATA: 15/05/2017
HORARIO: 16:30

Diagnóstico
Ela evoluiu para
3

Exames realizados

ELIC

Exame de sangue para ELIC
Resultado: 3
Exame de urina para ELIC
Resultado: 3
Exame de fezes para ELIC
Resultado: 3
Exame de secreção nasal para ELIC
Resultado: 3
Exame de secreção ocular para ELIC
Resultado: 3

Exame de sangue para ELIC
Resultado: 3
Exame de urina para ELIC
Resultado: 3
Exame de fezes para ELIC
Resultado: 3
Exame de secreção nasal para ELIC
Resultado: 3
Exame de secreção ocular para ELIC
Resultado: 3

Exame de sangue para ELIC
Resultado: 3
Exame de urina para ELIC
Resultado: 3
Exame de fezes para ELIC
Resultado: 3
Exame de secreção nasal para ELIC
Resultado: 3
Exame de secreção ocular para ELIC
Resultado: 3



GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRATAMENTO DE LÍZ GONZAGA FERREIRAS

COLÉGIO DE EMERGÊNCIA

2-3

Diagnóstico

Infarto do miocárdio anterior

Nome: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO

Idade: 45 anos

Sexo: M

Profissão: Engenheiro

Endereço: Rua...

Residência Médica

Exame

Tratamento

Exame Médico

1) História Clínica: paciente com dor no peito há 2 horas, início súbito, tipo aperto, irradiando para o braço esquerdo e mandíbula. Sem náuseas, vômitos ou suor frio. Antecedente de hipertensão arterial sistêmica.

2) Exame Físico: PA 160/90 mmHg, FC 100 bpm, FR 20 rpm, SpO2 98% em ar ambiente. Ausculta pulmonar sem alterações. Sinais de congestão pulmonar ausentes.

3) Exames Complementares: ECG com elevação do segmento ST em leads I, II, III, aVL, aVF, ST-T em leads V1, V2, V3.



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

SINISTRO 3160602967 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO DA ROCHA PONTE
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO
Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624
BENEFICIÁRIO FRANCISCO DA ROCHA PONTE
CPF/CNPJ: 03227433460

Posição em 26-04-2017 19:39:22

Pedido de indenização cancelado.

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Barra de Santa Rosa

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800138-32.2017.8.15.0781

DESPACHO

Da análise detida da petição inicial, observo que a parte autora acostou requerimento administrativo com o *status* “pedido cancelado”, e não de negativa de pagamento do seguro obrigatório, sem, contudo, declinar o motivo do referido cancelamento, ou seja, se ocorreu por falta de adequada instrução ou inércia do próprio demandante ou por recusa da seguradora.

Nessa toada, ressalto que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 839.314 e 824.704, passou a entender que em ações desta natureza, deve o(a) autor(a) justificar a provocação do Poder Judiciário, **demonstrando a pretensão resistida**.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, vejamos:

*“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. **PRETENSÃO RESISTIDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO.** - De acordo com julgado do Supremo Tribunal Federal, “a ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do re 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso.” (STF Re: 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). - Não existindo a comprovação da formulação de tal pleito na seara administrativa, não há que se falar em pretensão resistida e, conseqüentemente, em interesse de agir para a propositura da ação, de sorte a não merecer reparos a decisão de primeiro grau, que extinguiu o feito por ausência dessa condição de ação, devendo ser mantida a decisão recorrida.” (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00176222720148152001, 4ª Câmara*



Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO , j. em 16-05-2017)

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 321 c/c 320, ambos do CPC, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado constituído, para **EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

CUMPRASE.

Barra de Santa Rosa, 22 de maio de 2017.

BRUNNA MELGAÇO ALVES

Juíza Substituta



Emenda a inicial, em anexo.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
BARRA DE SANTA ROSA-PB**

Processo nº: 0800138-32.2017.8.15.0781

FRANCISCO DA ROCHA PONTES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante VOSSA EXCELÊNCIA, através de seu procurador que esta subscreve, informar que o seguro foi solicitado administrativamente, e após envio de várias documentações necessárias, como receituário médico, atestado, boletim de ocorrência, entre outras, a promovida ainda assim, sem motivo fundamentado, não deu seguimento a instrução administrativa, e fez o cancelamento do pedido do seguro, sem justificado motivo.

Diante disso, requer o prosseguimento do processo judicial, para que o Autor possa demonstrar o seu direito, inclusive ser submetido a perícia, para que seja comprovado as sequelas causadas pelo acidente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cuité, 29 de maio de 2017.

Jailson Gomes de Andrade Filho
OAB/PB 17.938

Andrade Advocacia – Unidade 01: Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;
Unidade 02: Rua Jovelina Alice da Luz, 109, JK Picuí /PB;
Unidade 03: Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484.





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Barra de Santa Rosa

Rua Antônio Diniz, S/N, Centro, BARRA DE SANTA ROSA - PB - CEP: 58170-000

Número do Processo: 0800138-32.2017.8.15.0781
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: FRANCISCO DA ROCHA PONTES
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de cumprir o Despacho supra haja vista que já fora acostada petição (ID do documento:8053961).

BARRA DE SANTA ROSA, 4 de julho de 2017
LEONARDO CESAR GOMES





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Barra de Santa Rosa

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800138-32.2017.8.15.0781

DESPACHO

Considerando que consta como cancelado, sem especificar o motivo, o pedido na via administrativa, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar cópia do processo administrativo com a decisão final da seguradora, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual.

Cumpra-se.

BARRA DE SANTA ROSA, 7 de julho de 2017.

BRUNNA MELGAÇO ALVES



Juíza de Direito Substituta



segue petição





**EXMO. SR.(a) DR.(a) JUIZ(a) DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA,
ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº 0800138-32.2017.8.15.0781

FRANCISCO DA ROCHA PONTES, já devidamente qualificada nos autos desta ação, por intermédio de seu advogado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência diante do despacho de ID 8611090 informar;

Vossa Excelência diante do despacho proferido a parte autora vem informar que a seguradora líder (parte promovida) não disponibiliza para os autores o processo administrativo como também o motivo da NEGAÇÃO do pedido administrativo foi a não aceitação dos documentos enviados, onde assim a carta vem como cancelada e não como negada. Assim requer de vossa excelência o prosseguimento do feito com o possível requerimento a parte promovida a juntada do processo administrativo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cuité, 11 de julho de 2017.

JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO
OAB nº 17.938

Andrade Advocacia – Unidade 01: Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;
Unidade 02: Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picuí/PB
Unidade 03: Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484.





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Barra de Santa Rosa

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800138-32.2017.8.15.0781

[SEGURO]

AUTOR: FRANCISCO DA ROCHA PONTES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

S E N T E N Ç A

FRANCISCO DA ROCHA PONTE, qualificado nos autos, por meio de advogado devidamente habilitado, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, também qualificada, alegando, em síntese em 08/05/2016 após ter sofrido acidente de trânsito foi acometido por invalidez permanente, fazendo jus ao recebimento do seguro obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido desde a data do fato. Pediu a condenação da ré no pagamento desejado.

Juntou documentos.

Constatado que a parte alegou que “teve o indeferimento do pedido, conforme consta em anexo”, mas acostou cópia de consulta ao procedimento administrativo de sinistro do qual consta “pedido de indenização cancelado” (id 7816967 - Pág. 1), e não de negativa de pagamento do seguro obrigatório, foi determinada a emenda à petição inicial.

A parte autora, ao invés de emendar a petição inicial, peticionou alegando que “o seguro foi solicitado administrativamente, e após envio de várias documentações necessárias, como receituário médico, atestado, boletim de ocorrência, entre outras, a promovida ainda assim, sem motivo fundamentado, não deu seguimento a instrução administrativa, e fez o cancelamento do pedido do seguro, sem justificado motivo.”

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico a existência de obstáculo intransponível ao processamento do feito.

É que a relação processual declinada na peça vestibular não possui um dos pressupostos de admissibilidade exigíveis para o provimento jurisdicional, que é o interesse de agir ou interesse processual, o qual encontra embasamento na necessidade do ajuizamento da demanda na esfera jurídica para reclamar alguma providência ou tutela a algum direito.



Com efeito, o provimento almejado é adequado e útil, entretanto, não se revela necessário.

No caso, a parte autora argumenta ter protocolado o pedido administrativo (sinistro nº **3160602967**), aduzindo, porém, que *“teve o indeferimento do pedido, conforme consta em anexo”*, contudo, acosta cópia do documento id 7816967 do qual consta “pedido de indenização cancelado”

Em consequência, foi determinada a emenda da peça vestibular para a parte autora comprovar a pretensão resistida indicando o motivo do cancelamento do pedido administrativo o que, em tese, não se confunde com indeferimento, este sim é a condição para o acesso ao Judiciário neste caso.

Como se sabe, a necessidade de prévio requerimento administrativo é condição para o acesso ao Poder Judiciário nas ações de cobrança de seguro DPVAT, sem o qual não existe a necessidade do processo judicial.

É cediço que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 839.314 e 824.704 passou a entender que, não obstante o princípio da inafastabilidade da jurisdição, em casos de cobrança de seguro DPVAT, é imprescindível o prévio requerimento administrativo e, por consequência, a recusa da seguradora, para que se configure o interesse de agir, o que, frise-se, não se confunde com esgotamento das vias administrativas.

Na hipótese vertente, a parte autora não comprovou o pedido administrativo e a consequente recusa do pagamento por parte da ré, tendo deixado de cumprir a determinação de emenda a inicial, portanto, motivo de indeferimento da exordial e consequente extinção da demanda sem exame do mérito.

Ante o exposto, considerando o contexto processual encartado, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** e, por consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com base no art. 330, III c/c art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora nas custas processuais, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude da gratuidade processual que ora concedo (art. 98, §3º, NCPC).

Sem honorários advocatícios, porque sequer foi formada a relação jurídica processual.

Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Barra de Santa Rosa, 31 de agosto de 2017.

BRUNNA MELGAÇO ALVES

Juíza Substituta



(assinado eletronicamente)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data INTIMO a parte autora através de seu advogada da Sentença (ID: **9482386**). **NADA MAIS.**

Barra de Santa Rosa – PB, 28de setembro de 2017.

Leonardo César Gomes

Técnico Judiciário



recurso em anexo.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA-PB.

Processo nº 0800138-32.2017.8.15.0781

FRANCISCO DA ROCHA PONTES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face da SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO S/A, também já qualificada nos autos, por seu advogado legalmente constituído, não se conformando com a decisão proferida por este Juízo, no presente processo, vem no prazo legal, interpor o presente:

RECURSO DE APELAÇÃO

Com base nos arts. 1.009 a 1.014, ambos do CPC/15, requerendo, na oportunidade, que o recorrido seja intimado para, querendo, ofereça as contrarrazões e, ato contínuo, sejam os autos, com as razões anexas, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba para os fins de mister.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuité– PB, 02 de outubro de 2017.

Jailson Gomes de Andrade Filho

OAB/PB 17.938

Andrade Advocacia – Unidade 01: Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;
Unidade 02: Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picuí/PB
Unidade 03: Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484. FA





EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RECORRENTE: FRANCISCO DA ROCHA PONTES

RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A

ORIGEM: processo nº 0800138-32.2017.8.15.0781

COLETA CÂMARA

DOUO JULGADORES

O recorrente inconformado com a r. sentença do MM. Juízo *a quo*, espera ver reformada aquela decisão, fundamentando suas razões nos seguintes fatos e argumentos jurídicos a seguir apontados:

1. SINOPSE DOS FATOS

No dia 08 de maio de 2016, o Recorrente foi vítima de acidente de moto, na Rodovia Estadual PB-133, que liga as cidades de Damião e Barra de Santa Rosa, quando em uma curva, derrapou e caiu ao solo.

Após o acidente, o recorrente foi socorrido pela ambulância do SAMU e levado para o Hospital Dom Luis Gonzaga, onde foram realizados os primeiros socorros, e constatado **fratura dos ossos malares e maxilares (CID10- S02.4)**, realizado procedimento cirúrgico, e ficando o Requerente impossibilitado para suas atividades laborais por mais de 60 dias

Diante disso, o Recorrente fez o requerimento do pedido do seguro obrigatório na seara administrativa junto a recorrida, e após envio de todas as documentações solicitadas, a Recorrida de forma equivocada fez o cancelamento do pedido sem justificado motivo, o que não restou outra alternativa, senão buscar a tutela jurisdicional do estado.

Andrade Advocacia – Unidade 01: Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;
Unidade 02: Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picuí/PB
Unidade 03: Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484. FA





Contudo, o MM. Juíz *a quo*, prolatou sentença julgando improcedente o pedido do recorrente com o seguinte teor: afirma que a peça vestibular não possui um dos pressupostos de admissibilidade exigíveis para o provimento jurisdicional, que é o interesse de agir ou interesse processual.

Afirmado ainda, que a necessidade de prévio requerimento administrativo é condição para o acesso ao poder judiciário nas ações de cobrança de seguro DPVAT, sem o qual não existe a necessidade do processo judicial.

Data vênua, a decisão da MM. Juíza não merece prosperar, pois não há necessidade de esgotamento das vias administrativas para a vítima postular a indenização judicialmente, tendo em vista que havendo condicionamento de pedido administrativo estará havendo grave violação ao art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal.

Diante disso, o entendimento dos Tribunais, é no sentido de que a inexistência de pedido administrativo não retira o direito das vítimas em pleitear a indenização na via administrativa, conforme vejamos:

Decisão monocrática. Apelação cível. Seguros. DPVAT. A inexistência de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT. Inteligência do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Sentença desconstituída. Remessa dos autos à origem. Apelo provido. (Apelação Cível Nº 70058118902, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 14/01/2014).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009)

Andrade Advocacia – Unidade 01: Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;
Unidade 02: Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picuí/PB
Unidade 03: Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484. FA





APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR – NÃO REALIZAÇÃO PRÉVIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO – DESNECESSIDADE – MUDANÇA DE ENTENDIMENTO – INTERESSE PROCESSUAL DECORRENTE, NÃO RARO, DA NEGATIVA DA RÉ AOS PEDIDOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTO SECURITÁRIO, O QUE TAMBÉM TEM OCORRIDO NA VIA JUDICIAL – DECISÃO INSUBSISTENTE – RECURSO PROVIDO. A ausência de pedido administrativo não afasta o direito da parte de recorrer ao Judiciário para o recebimento da indenização relativa a seguro, em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. De nada adianta solicitar o autor o prévio pedido administrativo de indenização quando, na prática, não raro a ré não efetua o pagamento administrativo; quando efetua, constantemente a vítima vem ao judiciário pedindo a complementação de valores. Soma-se a isso o fato de que em praticamente todas as demandas dessa natureza a ré se opõe à pretensão do autor, vítima de acidente automobilístico. São fatores que recomendam seja a inicial recebida, mesmo sem o prévio pedido administrativo. (TJ-MS - APL: 08023937320158120018 MS 0802393-73.2015.8.12.0018, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 15/03/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/03/2016)

Desse modo, cumpre ressaltar que houve o pedido de indenização na via administrativa, porém, a recorrida de forma equivocada fez cancelamento do pedido de forma injustificada, mesmo havendo o envio de toda a documentação solicitada. O que não retira do recorrente o direito em pleitear judicialmente a indenização que lhe é devida, tendo em vista que é garantia constitucional.

II- REQUERIMENTO

Isto posto, aguarda o Recorrente, serenamente que o presente recurso de apelação seja CONHECIDO, e quanto de seu julgamento, seja totalmente PROVIDO para reformar a sentença recorrida, a fim de ajustá-la ao melhor direito, reformando-a

Andrade Advocacia – Unidade 01: Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;
Unidade 02: Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picuí/PB
Unidade 03: Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484. FA





para conceder a indenização pleiteada pelo recorrente na inicial, por ser de inteira justiça.

Requer ainda, a condenação do recorrido em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil.

Requer por fim, que seja concedida a JUSTIÇA GRATUITA, por ser o recorrente pobre na forma da lei, sob pena, de não acatamento, causar prejuízos em seu sustento e de sua família, consoante os arts. 99 e seguintes do NCPC e a Lei nº 1.060/50;

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuité-Pb, 02 de outubro de 2017.

Jailson Gomes de Andrade Filho

OAB 17.938

Andrade Advocacia – Unidade 01: Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;
Unidade 02: Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picuí/PB
Unidade 03: Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484. FA





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Barra de Santa Rosa

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800138-32.2017.8.15.0781

DESPACHO

Interposto recurso de APELAÇÃO, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC/2015, art. 1.010).

Cumpridas as formalidades, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, independentemente de nova decisão, com nossas sinceras homenagens.

Intimem-se. Cumpra-se.

Barra (PB), 9 de Novembro de 2018.

FÁBIO BRITO DE FARIA

Juiz de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Barra de Santa Rosa**

PROCESSO Nº 0800138-32.2017.8.15.0781

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[SEGURO]

AUTOR: FRANCISCO DA ROCHA PONTES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Barra de Santa Rosa-Pb, 4 de setembro de 2019.

SIDNEY MANGUEIRA DA SILVA

Chefe de Cartório





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA
FÓRUM DESEMBARGADOR RIVALDO PEREIRA
RUA ANTÔNIO RIBEIRO DINIZ, S/N – CEP: 58170-000 – TELEFAX: (83) 3376 – 1168

PROCESSO: SEGURO PROC. N°:0800138-32.2017.815.0781
AUTOR: FRANCISCO DA ROCHA PONTES
RÉU(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

Senhor(a) Representante,

Pela presente, de ordem do MM. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca o Dr. FÁBIO BRITO DE FARIÁ, CITO Vossa Senhoria para, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

Seguem, em anexo, cópia da Petição Inicial ID (7816288), Sentença ID (9482386), Apelação ID (10003130) e Despacho ID (17704008).

Barra de Santa Rosa-PB, 04 de Setembro de 2019.

Atenciosamente,


Sidney Mangueira da Silva
Técnico Judiciário

Ao(a) Representante legal da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 14º Andar, Centro
Rio de Janeiro-RJ CEP: 20.031-205





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Vara Única de Barra de Santa Rosa

Rua Antônio Diniz, S/N, Centro, BARRA DE SANTA ROSA - PB -
CEP: 58170-000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi carta de citação do promovido, para apresentação das contrarrazões.

BARRA DE SANTA ROSA, 4 de setembro de 2019.

SIDNEY MANGUEIRA DA SILVA
Chefe de Cartório

